



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	» . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	» . . . . .	2\$50

Avviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 2:169, definindo a competência do provedor da Assistência de Lisboa relativamente ao movimento dos internados nos estabelecimentos dependentes da Provedoria.
- Decreto n.º 2:170, autorizando a Misericórdia de Alcáçovas a elevar o vencimento de alguns empregados do seu hospital.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:171, abrindo um crédito especial para pagamento dos vencimentos de funcionários separados do serviço.

### Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 547, mandando pagar a garantia de juros relativa à exploração da linha férrea de Salamanca à fronteira de Portugal, no segundo semestre de 1915.

### Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 2:172, esclarecendo algumas disposições da lei de 23 de Julho de 1913, sobre abono de subsídios para construções escolares.

executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

### DECRETO N.º 2:170

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Alcáçovas;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar o vencimento anual do farmacêutico, enfermeiro e enfermeira do seu hospital de 325\$90, 114\$24 e 114\$24, respectivamente, a 350\$, 162\$ e 144\$, e, bem assim, autorizar a referida corporação a prover, por concurso, estes dois últimos lugares.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

### DECRETO N.º 2:171

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 16.º do decreto n.º 1:763, de 22 de Julho de 1915, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.796\$25, destinada ao pagamento dos vencimentos, nos meses de Dezembro de 1915 a Junho de 1916, aos funcionários que, nos termos do despacho do Ministro das Finanças, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 275, de 26 de Novembro do corrente ano, foram separados do serviço, anulando-se, por dispensável, correspondente importância no artigo 20.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o actual ano económico. A mencionada quantia de 7.796\$25 será descrita no novo artigo n.º 35-A, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica «Pessoal separado do serviço, para pagamento a funcionários separados do serviço público por estarem abrangidos no artigo 1.º do decreto n.º 1:763, de 22 de Julho de 1915, e em cumprimento das leis n.ºs 319, 320 e 321, de 16 de Junho de 1915, e 332 de 21 do mesmo mês».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

### DECRETO N.º 2:169

Atendendo a que o decreto de 19 de Março de 1914, dando à Provedoria da Assistência de Lisboa competência para as admissões, transferências e expulsões nos estabelecimentos sob a sua dependência, é omissivo em pontos, que cumpre definir, não só para a manutenção do bom regime desses estabelecimentos, mas ainda para garantia dos interesses dos desvalidos a seu cargo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O ordenamento das saídas, por motivo justo, dos menores e adultos existentes a cargo de qualquer dos estabelecimentos, sob a dependência da Provedoria da Assistência de Lisboa, é da competência do respectivo provedor.

Art. 2.º Igualmente da competência do mesmo funcionário é a transferência, para qualquer instituto adequado, dos menores que, nas classes de primeira infância, tenham atingido os sete anos, idade de tolerância nas referidas classes.

Art. 3.º Os provimentos das vagas, que ocorram nos semi-internatos de Lisboa, serão feitas independentemente de concurso e à medida que tais vagas forem ocorrendo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça

artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *João Cattanho de Meneses* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *António Maria da Silva* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Frederico António Ferreira de Simas*.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

PORTARIA N.º 547

Tendo sido apresentado, pela Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, o pedido de liquidação da garantia de juro do 2.º semestre de 1915 da linha de Salamanca à fronteira de Portugal: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja paga a garantia relativa a este semestre na importância de 135.000\$, devendo a Companhia apresentar as contas de 1915 e fazer-se a liquidação definitiva, antes de ser abonada a garantia de juro do 1.º semestre de 1916.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.  
Para o director geral de Obras Públicas e Minas.

### MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 2:172

Considerando que é urgente esclarecer alguns artigos da lei de 23 de Julho de 1913, para sua melhor e mais rápida execução;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os corpos, corporações administrativas e entidades subsidiadas em virtude do disposto no n.º 3.º do artigo 5.º da lei n.º 264, de 23 de Julho de 1913, pela verba orçamental destinada a construções escolares nos anos de 1913-1914, 1914-1915, poderão receber os subsídios que lhes foram concedidos com a obrigação expressa de os applicarem ao fim a que se destinam, sem as formalidades dos §§ 1.º e 2.º dos citados artigos da lei, que não são applicáveis por nada terem oferecido os interessados.

Art. 2.º Os precatórios para o levantamento dos referidos subsídios, nos termos do artigo anterior, dispensam o visto do fiscal, a que se refere o artigo 2.º da mesma lei, devendo todavia, conforme o artigo 4.º, ser fiscalizada a sua applicação.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Frederico António Ferreira de Simas*.